



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

QUINTA-FEIRA – 04 DE JULHO DE 2024 - ANO VI – EDIÇÃO Nº 106

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE PUBLICA:

- **LEI Nº 927/2024:** DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Ubaldino Amaral de Oliveira
- Praça Getúlio Vargas, 01 Valente – Ba
- Tel: (75) 3263-2222



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 927, DE 01 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a fixação da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Valente – Bahia, conforme o que dispõe a Constituição Federal/1988 e emendas 19, de 04/06/1998 e 25, de 14/02/2000.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENTE, Estado da Bahia, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para o período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2028, se dará nos termos da presente Lei, observados os critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. A remuneração mensal do Prefeito será, em parcela única, no valor de R\$ 18.300,00 (Dezoito mil e trezentos reais).

Art. 3º. A remuneração mensal do Vice-Prefeito será, em parcela única, no valor de R\$ 9.150,00 (nove mil cento e cinquenta reais).

Art. 4º. A remuneração mensal dos Secretários Municipais será, em parcela única, no valor de R\$ 7.300,00 (sete mil trezentos reais).

Art. 5º. Para efeito na Emenda Constitucional nº 01/92, entende-se como receita municipal o conjunto de ingressos financeiros com fontes e fatos geradores próprios e permanentes, não se considerando as notas oriundas das operações de crédito, da alienação de bens, de convênios, acordos ajustados, outros instrumentos similares e/ou qualquer repasse recebido voluntariamente e as vinculadas.

Art. 6º. O subsídio de que trata esta Lei será atualizado na mesma proporção e época em que se verificar a correção dos salários dos servidores municipais.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

QUINTA -FEIRA
04 DE JULHO DE 2024
ANO VI – EDIÇÃO Nº 106

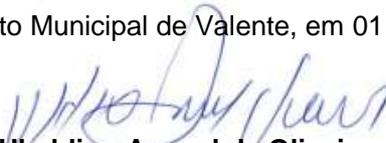
Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Valente, em 01 de julho de 2024.



Ubaldino Amaral de Oliveira
Prefeito

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Prefeito

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no mural do átrio da Prefeitura, nesta data.
Valente-Bahia, 01 de julho de 2024.



Antônio Melquiades de Oliveira Filho
Chefe de Gabinete do Prefeito